



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 3.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023  
(Projeto de Lei n.º 060/2023, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA,  
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São  
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 60.800.000,00 (Sessenta milhões e oitocentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 39.723.740,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.076.260,00 (Vinte e um milhões, setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(Valores em R\$)
1100-Receita Tributária	6.377.920,00
1200-Receita de Contribuições	1.000,00
1300-Receita Patrimonial	823.600,00
1600-Receita de Serviços	873.600,00
1700-Transferências Correntes	60.860.060,00
1900-Outras Receitas Correntes	207.500,00
Total da Receita Bruta	69.143.680,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-9.848.680,00
Total da Receita Corrente	59.295.000,00



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	20.000,00
2400-Transferências de Capital	1.485.000,00
Total da Receita de Capital	1.505.000,00

Total Geral da Receita	60.800.000,00
------------------------	---------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

01 – Poder Legislativo	2.000.000,00
02 – Poder Executivo	58.800.000,00
Total do Orçamento	60.800.000,00

*POR NATUREZA DA DESPESA*

3 – Despesas Correntes	50.217.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	23.580.700,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	26.626.300,00
4 – Despesas de Capital	10.533.000,00
4.4 – Investimentos	9.533.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	60.800.000,00

*POR FUNÇÃO DE DESPESA*

01 – Legislativa	2.000.000,00
04 – Administração	5.533.600,00
06 – Segurança Pública	100.000,00
08 – Assistência Social	5.286.760,00
09 – Previdência Social	1.070.000,00
10 – Saúde	15.787.500,00
12 – Educação	13.538.500,00
13 – Cultura	1.053.000,00
15 – Urbanismo	3.314.000,00
17 – Saneamento	2.182.000,00
18 – Gestão Ambiental	171.000,00
20 – Agricultura	41.000,00
26 – Transporte	1.131.640,00
27 – Desporto e Lazer	626.000,00
28 – Encargos Especiais	8.915.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	60.800.000,00



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

*Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000*  
*e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br*

---

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 16% (dezesseis por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA**  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA**

**VALTER ARAUJO JUNIOR**  
\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR JURÍDICO**